



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos

Termo de Parcelamento de Crédito SEI-GDF -
SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONT

**Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza
Não Tributária da Fazenda Pública do Distrito
Federal nº 02/2019.**

Processo nº 00070-00019173/2018-88

1 – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **LUCIANO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 610.535.111-91, portador do RG nº 1284004 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário Adjunto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Artigo 4º da Portaria **SEAGRI** Nº 48/2016, de 16 de junho de 2016, concede a **LATICÍNIOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.233.973/0001-69, situada no endereço, **NÚCLEO RURAL MONJOLO CH. 015 BAIRRO RECANTO DAS EMAS CEP 72600-100**, Brasília - DF, neste ato representada por **MARCELO MIGUEL POLLA**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG- 006088/0-6, CRC/DF e CPF 276.886.661-04, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO** de titularidade do Distrito Federal, com fulcro na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 4 de outubro de 2011, mediante as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme consta no processo em referência.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal o montante de **R\$ 3.179,88 (três mil cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, posto que já ocorreu o recolhimento de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, correspondendo a 5% do valor consolidado, conforme doc. SEI (17159992) do processo em epígrafe, o restante será recolhido em **19 (vinte) parcelas**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 159,06 (cento e cinquenta e nove reais e seis centavos)** e 18 (dezoito) parcelas no valor de **R\$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no **10 (dez) de cada mês** subsequente ao da assinatura do termo, devendo o pagamento ser realizado nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB.

3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

3.4 – A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

4 – DA VIGÊNCIA

A vigência do ajuste será de 21 (vinte um) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento.

5 – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

6 – DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento.

6.2 – O saldo devedor remanescente será encaminhado para inscrição em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme situação do débito e serão acrescidos ao saldo devedor remanescente os encargos legais, calculados desde a data da consolidação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento ou do primeiro parcelamento.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão extrajudicial irretratável, nos termos dos arts. 389, 393 e 394 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

8 – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, correndo à conta da SEAGRI a respectiva despesa.

9 – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

Brasília, Data da assinatura eletrônica.

Pela **SEAGRI/DF**:

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário Adjunto

Pelo **BENEFICIÁRIA**:

LATICÍNIOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

MARCELO MIGUEL POLLA

Testemunhas:

LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES

Matrícula nº 1.660.438-5



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MIGUEL POLLA, Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA - Mat. 1689250-X, Secretário(a) Adjunto(a) da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF**, em 26/02/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUILHERME GOMES WINTHER NEVES - Matr.1660438-5, Gerente de Contratos**, em 26/02/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 18884085 código CRC= 70F58118.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18884085&codigo_crc=70F58118)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
6130516325